

**INFORMAÇÕES RESUMIDAS REFERENTES À DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE NOTAS PROMISSÓRIAS
COMERCIAIS DA 1ª EMISSÃO DA**



**COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E
TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT**

CNPJ nº. 92.715.812/0001-31

Avenida Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A1, 7º andar, Sala 722, Jardim Carvalho
Porto Alegre – RS

ISIN: BREEELNPM002

Coordenador Líder:



Coordenador Contratado



No montante de até

R\$ 50.000.000,00

1. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1.1. Deliberações Societárias

A 1ª emissão de notas promissórias comerciais ("Oferta", "Emissão" e "Notas Promissórias") foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT ("Emissora" ou "Companhia"), em reunião realizada em 18 de junho de 2007, cuja ata foi

registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o n. 2846315 e publicada no Jornal do Comércio em 5 de julho de 2007 e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 5 de julho de 2007.

1.2. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

1.3. Séries

As Notas Promissórias serão emitidas em série única.

1.4. Quantidade de Notas Promissórias

Serão emitidas até 10 (dez) Notas Promissórias.

1.5. Valor Nominal Unitário

As Notas Promissórias terão valor nominal unitário de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("Valor Nominal Unitário").

1.6. Forma

As Notas Promissórias serão emitidas fisicamente e ficarão depositadas no Banco Itaú S.A.

1.7. Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização ("Data de Emissão").

1.8. Preço de Subscrição

A subscrição das Notas Promissórias dar-se-á pelo Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição").

1.9. Integralização

As Notas Promissórias serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

1.10. Remuneração

Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido), juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP") no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sendo calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata tempore* por dias úteis decorridos, obedecida a seguinte fórmula ("Remuneração"):

$$J = VNe \times (FatorJuros \times FatorSpread - 1),$$

onde:

J - Valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

VNe - Valor Nominal Unitário de emissão, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros - produtório das Taxas DI a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n - Número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro.

TDI_k - Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k - Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

“Período de Capitalização”: significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina na data de pagamento do Valor Nominal Unitário da Nota Promissória, acrescido da Remuneração, exclusive.

Fator Spread - Sobretaxa de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{N}} \right] \right\}$$

onde:

spread - spread ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

N - 252;

n - é o número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro.

Aplicam-se às fórmulas acima as seguintes observações:

O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez acumulados os fatores, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{FatorJuros} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Se, a qualquer tempo, durante a vigência das Notas Promissórias, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Notas Promissórias quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Notas Promissórias, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, será utilizada então a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de 210 (duzentos e dez) dias.

1.11. Forma de Precificação

As Notas Promissórias serão ofertadas aos investidores com a Remuneração mencionada no item 1.10. acima, sem mecanismos de formação de mercado.

1.12. Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

1.13. Prazo de Vencimento

As Notas Promissórias terão prazo de vencimento de 210 (duzentos e dez) dias corridos a contar da Data de Emissão (sendo cada data de vencimento de Notas Promissórias uma "Data de Vencimento").

1.14. Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição

O Coordenador Líder e o Coordenador Contratado (em conjunto, "Coordenadores") realizarão a distribuição das Notas Promissórias sob o regime de melhores esforços de colocação.

O prazo de colocação da totalidade das Notas Promissórias objeto de melhores esforços, será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do encerramento do prazo de 5 (cinco) dias úteis de que trata o artigo 3º da Instrução CVM nº. 429 ("Prazo de Colocação"). Caso, ao final do Prazo de Colocação referido no item 1.9. acima, a totalidade das Notas Promissórias não tenha sido distribuída aos investidores, os

Coordenadores não estarão obrigados a subscrever as Notas Promissórias não colocadas, que serão canceladas pela Emissora.

As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, não existindo lotes máximos ou mínimos e independentemente de ordem cronológica. O procedimento de rateio será proporcional ao volume das ordens colocadas pelos investidores. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Promissórias. Não será firmado contrato de estabilização do preço das Notas Promissórias para negociação no mercado secundário. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Notas Promissórias.

A colocação das Notas Promissórias somente terá início, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº. 429, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ("Prazo de Registro Automático") após a adoção das seguintes providências: (i) protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM; (ii) publicação do aviso de início da Oferta ("Aviso de Início") e (iii) disponibilidade da Lâmina aos investidores.

A colocação das Notas Promissórias será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP por meio do sistema NOTA, bem como com o plano de distribuição descrito na Cláusula Quarta do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido).

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Notas Promissórias, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes.

1.15. Público Alvo

A Oferta será destinada, única e exclusivamente, a investidores qualificados, conforme definido no artigo 109, da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 ("Investidores Qualificados").

Devem todos os outros investidores, que não os Investidores Qualificados, atentar para a inadequação da presente oferta, uma vez que esta se destina exclusivamente a Investidores Qualificados que tenham a especialização e o conhecimento suficientes para tomar uma decisão independente e fundamentada de investimento.

1.16. Garantia

As Notas Promissórias terão como garantia a cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos de crédito oriundos da venda futura de energia elétrica pela Emissora a determinadas concessionárias de distribuição de energia elétrica, nos termos dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado – CCEAR firmados pela Emissora e (ii) da parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento)

dos direitos de crédito oriundos da prestação futura de serviços de transmissão de energia elétrica pela Emissora aos usuários da rede básica de transmissão de energia elétrica, nos termos do Contrato de Prestação de Serviço de Transmissão - CPST e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão - CUST existentes ou que venham a ser celebrados pelo ONS com os Usuários da Rede Básica, excetuados os créditos (a) objeto de cessão incondicionada ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CEEE, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.818.028/0001-80, administrado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul ("FIDC CEEE") e (b) objeto de cessão sob condição suspensiva ao FIDC CEEE e a ele transferidos em decorrência da verificação de qualquer condição suspensiva, até a verificação da condição resolutive de que trata o item 11.7. da Cláusula Onze do "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças" datado de 15 de fevereiro de 2006, conforme aditado pelo "Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças", datado de 5 de setembro de 2006.

1.17. Resgate Antecipado

As Notas Promissórias poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora a qualquer tempo, nos termos do § 2º artigo 7º da Instrução CVM nº. 134 e de acordo com os seguintes procedimentos:

- (i) mediante deliberação do Conselho de Administração e comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao Agente de Garantia conforme abaixo definido, contendo a data, o local de realização e o procedimento de resgate. Em até 2 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento da comunicação, o Agente de Garantia deverá encaminhar a referida comunicação aos titulares das Notas Promissórias;
- (ii) o resgate antecipado, total ou parcial, será feito pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração, calculada *pro rata tempore* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate; e
- (iii) na hipótese de deliberação de resgate antecipado parcial, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Na hipótese do subitem (iii) acima, o Agente de Garantia será responsável pela organização do sorteio, à custa da Emissora, e deverá comunicá-lo aos titulares das Notas Promissórias no prazo previsto no subitem (i) acima. Poderão estar presentes no sorteio representantes da Emissora a totalidade dos titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para esse fim.

1.18. Hipóteses de Vencimento Antecipado

1.18.1. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado das Notas Promissórias e, observado os parágrafos e subitens abaixo, de imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória, acrescido da Remuneração e encargos, calculados *pro rata tempore*, a partir da Data de Emissão, até a data do seu efetivo pagamento ("Vencimento Antecipado") quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou pedido de autofalência pela Emissora, assim como o pedido ou início de processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou de qualquer procedimento análogo à da Emissora;
- (ii) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado devido e não pago ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data de sua ocorrência, for comprovado pela Emissora que o protesto não é legítimo ou que o protesto foi sustado ou cancelado no prazo legal;
- (iii) vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária ou dívida da Emissora, de valor individual ou agregado superior a R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões reais) ou equivalente em outras moedas de acordo com a taxa de câmbio publicada pelo Banco Central do Brasil em tal data, salvo se tal vencimento antecipado for sanado em até 2 (dois) dias úteis a partir do momento de sua ocorrência;
- (iv) perda ou intervenção nas concessões de serviço público de geração e/ou transmissão das quais a Emissora é titular, bem como a extinção ou qualquer outra forma de limitação da totalidade ou de parcela relevante de referidas concessões;
- (v) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Notas Promissórias;
- (vi) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não-pecuniária assumida pela Emissora no Contrato de Coordenação de Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais da 1ª Emissão da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT ("Contrato de Distribuição") que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento pela Emissora de notificação enviada pelo Agente de Garantia relativamente a tal descumprimento;
- (vii) comprovação de inveracidade, insuficiência, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora no Contrato de Distribuição;
- (viii) não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial transitada em julgado ou de decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a

Emissora, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), no prazo estipulado para pagamento;

- (ix) destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão seja diversa daquela prevista no Contrato de Distribuição e no item 1.23. deste instrumento;
- (x) alteração do objeto social da Emissora;
- (xi) alteração do controle direto ou indireto da Emissora;
- (xii) liquidação ou dissolução da Emissora; e
- (xiii) cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora.

1.18.1.1 Os valores mencionados nas alíneas do item 1.18.1 acima não serão reajustados ou corrigidos.

1.18.1.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (i), (ii), (iii), (v), (viii), (ix) e (xii) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, independentemente de qualquer consulta aos respectivos detentores, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação, pelo Agente de Garantia à Emissora nesse sentido.

1.18.1.3. Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas (iv), (vi), (vii), (x), (xi) e (xiii) do item 1.18.1. acima, o Agente de Garantia deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento do evento, Assembléia dos titulares das Notas Promissórias, para deliberar sobre o eventual Vencimento Antecipado das Notas Promissórias. A Assembléia dos titulares das Notas Promissórias a que se refere este item deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

1.18.1.4. Na Assembléia mencionada no item 1.18.1.3. acima, que será instalada observado o quorum previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Distribuição, os titulares das Notas Promissórias poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Notas Promissórias.

1.18.1.5. Na hipótese (i) de não instalação da Assembléia de titulares das Notas Promissórias mencionada no item 1.18.1.3. acima, por falta de quorum, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item 1.18.1.4. acima por titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em circulação, o Agente de Garantia deverá declarar o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias.

1.18.6. Em caso de declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias pelo Agente de Garantia, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias em circulação, acrescido da Remuneração calculada *pro rata tempore*, desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração até a data de Vencimento Antecipado e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos do Contrato de Distribuição, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente de Garantia à Emissora por meio de carta protocolizada no endereço constante do item 8 abaixo, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios devidos.

1.19. Local de Negociação

As Notas Promissórias serão negociadas no mercado de balcão, por meio do Sistema de Notas Promissórias ("NOTA") da CETIP.

1.20. Local do Pagamento

Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias registradas no NOTA ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem vinculadas ao referido sistema, na sede da Emissora.

1.21. Coordenadores da Oferta

Abaixo seguem a identificação e os endereços nos quais os Coordenadores da Oferta podem ser contatados:

Coordenador Líder

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Rua Capitão Montanha, 177

Porto Alegre - RS

At.: Sra. Maria Lúcia Rutta Ferreira

Telefone: (51) 3215-2935

Fac-símile: (51) 3215-1729

Correio Eletrônico: financeiro_dg@banrisul.com.br

Coordenador Contratado

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400 - 4º. andar

São Paulo - SP

At.: Sr. Eduardo Prado Santos

Telefone: (11) 3708-8717

Fac-símile: (11) 3708-8107

Correio Eletrônico: epsantos@itaubba.com.br

1.22. Agente de Garantia

1.22.1. O Banco Itaú BBA S.A. é o agente de garantia ("Agente de Garantia"), com poderes amplos para representar os titulares das Notas Promissórias perante a Emissora, conforme definido no Contrato de Distribuição.

1.22.2. A AQUISIÇÃO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS IMPLICA A OUTORGA, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, DE PODERES AO AGENTE DE GARANTIA, PARA REPRESENTAR OS TITULARES DAS NOTAS PROMISSÓRIAS PERANTE A EMISSORA, NOS TERMOS DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.

1.23. Destinação dos Recursos

Os recursos captados por meio da distribuição pública das Notas Promissórias serão utilizados pela Emissora para financiamento de obras voltadas para geração e transmissão de energia elétrica até a obtenção de recursos por meio da cessão de direitos de crédito a Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, a ser constituído nos termos da Instrução n. 356, de 17 de dezembro de 2001, da CVM ("Novo Fundo CEEE GT").

1.24. Alterações dos Termos e Condições da Oferta

Na hipótese de revogação da Oferta, a Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão ineficazes, devendo ser restituído integralmente aos investidores o valor dado em contrapartida às Notas Promissórias, em conformidade com o Contrato de Distribuição.

A eventual modificação dos termos e condições da Emissão das Notas Promissórias, nos termos do disposto no Contrato de Distribuição, deverá ser divulgada imediatamente ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso de Início e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesta hipótese, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da alteração dos termos e condições das Notas Promissórias, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

2. SUMÁRIO DA COMPANHIA

2.1. Breve Histórico

A Emissora é sociedade de economia mista resultante da cisão parcial da Companhia Estadual de Energia Elétrica, sociedade de economia mista que atuou, durante mais de 60 anos, nas atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

A Companhia Estadual de Energia Elétrica foi organizada em substituição à Comissão Estadual de Energia Elétrica, cuja fundação ocorreu em 1º de fevereiro de 1943. A referida organização, realizada a partir da Lei n.º 4.136 de 13 de setembro de 1961 (a "Lei n.º 4.136"), sancionada pelo então Governador Leonel Brizola, autorizou o Governo do Estado Rio Grande do Sul a organizar uma sociedade por ações, destinada a projetar, construir e explorar sistemas de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como serviços correlatos.

De forma a cumprir com a exigência de segregação de suas atividades de distribuição, nos termos da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, foi deliberada, em 27 de novembro de 2006, a cisão parcial da Companhia Estadual de Energia Elétrica, com versão da parcela do patrimônio líquido relacionada às atividades de distribuição de energia elétrica para a constituição da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica CEEE-D. As atividades de geração e transmissão de energia elétrica, assim como os ativos, passivos, contratos e obrigações relacionados a essas atividades, foram mantidas na CEEE, que passou a ser denominada Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT.

Assim sendo, a partir da cisão, a Emissora passou a operar, de maneira exclusiva, toda a atividade de geração e transmissão de energia elétrica, nos termos (i) do Contrato de Concessão nº 025/2000, datado de 05 de abril de 2000, celebrado entre a Emissora e a União Federal, por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("ANEEL") e (ii) dos Contratos de Concessão nº 055/2001, datado de 1º de outubro de 2001 e nº 080/2002, datado de 18 de dezembro de 2002, também celebrados entre a Emissora e a União Federal, por meio da ANEEL (em conjunto, os "Contratos de Concessão").

2.2. Objeto Social

A Companhia tem por objeto (i) projetar, construir e explorar sistemas de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica, bem como desenvolver atividades que visem idêntica finalidade; (ii) a prestação de serviços de natureza pública ou privada, no setor de geração e transmissão energia elétrica e (iii) a exploração de sua infra-estrutura, com a finalidade de gerar receitas alternativas, complementares ou acessórias, inclusive proveniente de projetos associados.

2.3 Capital Social

O capital social da Companhia, em 30 de junho de 2007, era de R\$ 588.447.186,06 totalmente integralizado e dividido em 387.229.828 ações nominativas, escriturais e sem valor nominal. As ações da CEEE-GT são divididas em 380.669.270 ações ordinárias e 6.560.558 ações preferenciais, conforme

descrito no quadro abaixo, que destaca a participação total dos principais acionistas da CEEE-GT, em 30 de junho de 2006:

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA						
Acionistas	Número de Ações Ordinárias	Participação %	Número de Ações Preferenciais	Participação %	Número Total de Ações	Participação %
Estado do Rio Grande do Sul	255.232.851.059	65,92	43.495.536	0,66	255.276.346.595	65,92
Eletróbrás	122.681.436.671	32,23	3.505.584.087	53,43	126.187.020.758	32,59
Prefeituras Municipais	1.496.874.883	0,39	2.315.785.746	35,30	3.812.660.629	0,98
Companhia Brasileira de Custódia	1.126.667.271	0,30	479.609.881	7,31	1.606.277.152	0,41
Ações em Tesouraria	-	-	-	-	-	--
Outros	131.440.116	0,03	216.083.297	3,30	347.523.413	0,10
TOTAL	380.669.270.000	100,00	6.560.558.547	100,00	387.229.828.547	100,00

2.4. Atividades da Companhia

2.4.1 Geração

As usinas hidrelétricas da Emissora, localizadas em dois principais sistemas, Jacuí e Salto, totalizam uma capacidade própria instalada de 910,6 MW de potência. Além dessas usinas, a Emissora também dispõe da potência oriunda da sua participação em projetos realizados em parcerias público-privada, com um montante de 85,38 MW, atingindo a capacidade de geração de 995,98 MW. Este valor representa aproximadamente 25% da capacidade própria instalada no Rio Grande do Sul.

A energia produzida pelas usinas destina-se ao suprimento do Sistema Interligado Nacional – SIN, com os clientes situados em companhias de distribuição e consumidores livres do mercado, representando cerca de 30% da demanda hoje exigida pelo Rio Grande do Sul.

2.4.2. Transmissão

A Emissora é a responsável pela maioria das instalações que compõem a Rede Básica de Transmissão do Estado do Rio Grande do Sul, viabilizando o transporte e suprimento de energia às concessionárias de distribuição que atuam no Rio Grande do Sul: CEEE-GT Distribuidora, AES Sul, RGE, concessionárias municipais, cooperativas de eletrificação rural e também a potenciais consumidores livres e produtores independentes.

O Sistema de Transmissão da Emissora interliga usinas geradoras e o SIN aos pontos de suprimento e centros de consumo em todo o Estado, cumprindo um papel estratégico.

As instalações de propriedade da Emissora e aquelas sob a sua responsabilidade, disponibilizadas para o Estado do Rio Grande do Sul, são compostas por 55 subestações, totalizando uma potência de 7.102,7 MVA. Adicionalmente, a Emissora possui 5.654,5 km de extensão de linhas de transmissão que são suportadas por 14.536 estruturas e operam nas tensões de 230 (4.647,2 km de linhas de transmissão, 6.553,9 MVA de potência instalada e 44 subestações), 138 e 69 kV (para ambas as tensões 977,3 km de linhas de transmissão, 548,8 MVA de potência instalada e 11 subestações).

3. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS

O quadro a seguir exhibe as informações financeiras selecionadas da Companhia. As informações financeiras selecionadas originaram-se das Demonstrações Financeiras auditadas da Emissora para os exercícios encerrados em 31 de dezembro dos anos de 2004, 2005 e 2006 e período encerrado em 30 de junho de 2007, elaboradas de acordo com a legislação societária. Ressalte-se que os dados das Demonstrações Financeiras de 2006, em razão da do processo de desverticalização da Emissora, contemplam os resultados dos segmentos de distribuição, transmissão e geração até 30 de setembro de 2006, e a partir desta data, apenas transmissão e geração. Não são apresentados os dados do período encerrado em 31 de março de 2006 em razão de trazer dados referentes também ao segmento de distribuição, que não faz mais parte da Companhia.

A tabela abaixo apresenta os principais dados financeiros consolidados da Emissora, que devem ser lidos em conjunto com suas demonstrações financeiras completas.

	Exercícios Encerrados em 31 de dezembro de			Período Encerrado em 30 de junho de	
	2004	2005	2006	2006	2007
	<i>(em milhares de reais)</i>				
Demonstração de Resultados					
Receita Bruta de Vendas ou Serviços	2.230.042	2.559.440	2.286.050	1.414.495	293.218
Deduções da Receita Bruta	(568.057)	(681.700)	(615.137)	(511.284)	(40.626)
Receita Líquida de Vendas ou Serviços	1.661.985	1.877.740	1.670.913	903.211	252.592
Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	(971.284)	(1.181.336)	(954.775)	(602.593)	(117.161)
Resultado Bruto	690.701	696.404	716.138	300.618	135.431
Despesas/Receitas Operacionais	(675.494)	(653.469)	(723.546)	(193.285)	(80.269)
Com Vendas	(47.938)	(59.844)	(62.138)	(40.988)	(542)
Gerais e Administrativas	(610.235)	(58.492)	(59.858)	(31.882)	(14.610)
Financeiras	(43.554)	4.574	(32.220)	(9.874)	(19.540)
Outras Receitas Operacionais	25.343	96.372	(18.310)	11.304	1.903
Outras Despesas Operacionais	-	(640.366)	(554.389)	(124.254)	(49.646)
Resultado da Equivalência Patrimonial	890	4.287	3.369	2.409	2.166
Resultado Operacional	15.207	42.935	(7.408)	107.333	55.162
Resultado não Operacional	(13.642)	7.108	(40.921)	791	355
Receitas	10.829	12.265	16.540	5.854	1.042
Despesas	(24.471)	(5.157)	(57.461)	(5.063)	(687)
Resultado Antes Tributação/ Participações	1.565	50.043	(48.329)	108.124	55.517
Provisão para Imposto de Renda e Contribuição	-	(9.523)	1.055	(11.822)	(14.164)

	Exercícios Encerrados em			Período Encerrado em	
	31 de dezembro de			30 de junho de	
	2004	2005	2006	2006	2007
Social	-	-	-	-	-
IR Diferido	-	-	-	-	-
Item extraordinário Líquido de Tributos	-	-	-	-	-
Reversão dos Juros sobre Capital Próprio	-	-	-	-	-
Lucro/prejuízo do Exercício	1.565	40.520	(47.274)	96.302	41.353
Lucro/prejuízo por Ação	0,00000	0,00010	(0,00012)	0,00025	0,00011

	Exercícios Encerrados em			Período Encerrado em	
	31 de dezembro de			30 de junho de	
	2004	2005	2006	2006	2007
<i>(em milhares de reais)</i>					

Balço Patrimonial Ativo

	2004	2005	2006	2006	2007
Ativo total	3.311.013	3.469.642	1.694.348	3.487.102	1.700.559
Ativo Circulante	547.551	716.317	111.346	606.333	107.578
Disponibilidades	66.732	82.944	6.619	80.928	5.143
Créditos	377.588	458.534	69.533	417.429	69.127
Estoques	11.276	13.935	4.459	16.294	4.164
Outros	91.955	160.904	30.735	91.682	29.144
Ativo Realizável a Longo Prazo	725.315	669.901	251.396	749.764	230.980
Créditos Diversos	46.908	48.373	53.634	56.001	53.741
Créditos com coligadas e controladas	-	-	-	-	-
Outros	678.407	621.528	197.762	693.763	177.239
Ativo Permanente	2.038.147	2.083.424	1.331.606	2.131.005	1.362.001
Investimentos	243.321	255.364	213.936	283.039	248.810
Participações em Controladas	-	-	-	-	-
Outros Investimentos	243.321	255.364	213.936	283.039	77.626
Imobilizado	1.794.233	1.827.460	1.085.474	1.847.366	1.080.885
Diferido	593	600	-	600	-

	Exercícios Encerrados em			Período Encerrado em	
	31 de dezembro de			30 de junho de	
	2004	2005	2006	2006	2007
Balço Patrimonial Passivo					
Passivo Total	3.311.013	3.469.642	1.694.348	3.487.102	1.700.559
Passivo Circulante	777.955	962.685	441.451	897.271	410.326
Empréstimos e Financiamentos	139.530	182.157	127.439	188.314	125.738
Debêntures	-	-	-	-	-
Fornecedores	178.378	174.977	44.760	123.941	27.793
Impostos, Taxas e Contribuições	29.380	63.504	16.458	52.457	14.480
Dividendos a Pagar	-	-	-	-	-
Provisões	-	-	-	-	-
Dívidas com Pessoas Ligadas	-	-	-	-	-
Outros	430.667	542.047	252.794	532.559	242.315
Passivo Exigível a Longo Prazo	2.247.668	2.207.231	1.024.148	2.193.803	1.020.131
Empréstimos e Financiamentos	721.454	594.354	282.394	618.819	242.389
Debêntures	-	-	-	-	-
Provisões	-	-	-	-	-
Outros	1.526.214	1.612.877	741.754	1.574.984	777.742
Patrimônio Líquido	285.390	299.726	228.749	396.028	270.102

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, como as Notas Promissórias, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros:

- (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- (ii) restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes; e
- (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a iliquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Notas Promissórias ao preço e no momento desejados.

Baixa Liquidez do Mercado Secundário

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de Notas Promissórias apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Notas Promissórias que permita aos titulares das Notas Promissórias a sua alienação. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Notas Promissórias. A liquidez e o mercado para as Notas Promissórias também podem ser negativamente afetados por um desaquecimento no mercado de Notas Promissórias. Tal desaquecimento pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Notas Promissórias, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

Operação de curto prazo

Caso a Emissora não tenha sucesso na estruturação de novas fontes de financiamento durante o prazo da operação, esta poderá não dispor de recursos suficientes para resgatar as Notas Promissórias dentro do prazo de vencimento estabelecido.

Hipóteses de Vencimento Antecipado das Notas Promissórias

A cártula das Notas Promissórias e o Contrato de Distribuição estabelecem hipóteses que ensejam o Vencimento Antecipado (automático ou não) das obrigações da Companhia, tais como pedido de recuperação judicial ou falência pela Emissora, não cumprimento de obrigações previstas no Contrato de Distribuição, extinção de concessões e Vencimento Antecipado de outras dívidas. Não há garantias de que

a Companhia terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Notas Promissórias na hipótese de ocorrência de Vencimento Antecipado de suas obrigações. Ademais, o Vencimento Antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora.

Preferência do FIDC CEEE sobre os Direitos de Crédito que Compõem a Garantia

As Notas Promissórias têm como garantia a cessão fiduciária de direitos de crédito de titularidade da Emissora decorrentes da venda futura de energia elétrica a determinadas concessionárias de distribuição de energia elétrica e da prestação futura de serviços de transmissão de energia elétrica a usuários da rede básica de transmissão, excetuados os créditos que tenham sido (a) objeto de cessão incondicionada ao FIDC CEEE e (b) objeto de cessão sob condição suspensiva ao FIDC CEEE e a ele transferidos em decorrência da verificação de qualquer condição suspensiva.

Dessa forma, caso seja necessário executar a garantia das Notas Promissórias, o recebimento pelo Agente de Garantia (e, conseqüentemente, pelo titulares das Notas Promissórias) dos valores decorrentes do pagamento dos direitos de crédito objeto da garantia estará subordinado ao recebimento pelo FIDC CEEE dos valores devidos ao FIDC CEEE nos termos do respectivo contrato de cessão. Adicionalmente, na hipótese de liquidação antecipada do FIDC CEEE não há como assegurar que o valor dos direitos de crédito seja suficiente para o pagamento integral dos titulares de quotas do FIDC CEEE e para o pagamento das Notas Promissórias.

Validade da Estipulação da Taxa DI

A Súmula nº. 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a taxa divulgada pela ANDIMA/CETIP. De acordo com os acórdãos que deram origem a essa Súmula, a ANDIMA e a CETIP são entidades de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras. Apesar de não vincular as decisões do Poder Judiciário, existe a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a referida Súmula ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Notas Promissórias. Nesse caso, um novo índice deverá ser determinado pelo Poder Judiciário, podendo representar remuneração inferior à Taxa DI prejudicando a rentabilidade das Notas Promissórias.

Ausência de Pareceres de Advogados e de Auditores Independentes

A presente emissão é realizada dentro do atual processo de reestruturação de dívidas da Emissora, razão pela qual não foi realizado processo de diligência legal (*due diligence*) ou auditoria contábil em relação às informações de caráter legal ou contábil aqui mencionadas, bem como àquelas relativas aos negócios e atividades da Emissora, e, por conseqüência, a Emissora e o Coordenador Líder não contrataram advogados ou auditores independentes. Dessa forma, os adquirentes das Notas Promissórias deverão consultar seus advogados, auditores e outros consultores que julgarem necessários antes de tomar sua

decisão de investimento nas Notas Promissórias, bem como as informações públicas disponibilizadas pela Emissora.

6. RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Coordenador Líder:

A CEEE-GT e o Coordenador Líder estão sob controle comum do Estado do Rio Grande do Sul.

Adicionalmente, o Coordenador Líder (i) mantém um relacionamento comercial com a Cedente, por meio da prestação de serviços bancários, entre os quais os serviços de arrecadação e cobrança e (ii) é administrador e agente de recebimento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CEEE e atua como agente de recebimento no Fundo de Investimento em direitos creditórios CEEE II, que têm a Emissora como cedente dos direitos de crédito.

O Coordenador Líder atua, ainda, como estruturador do Novo Fundo FIDC CEEE- GT.

Coordenador Contratado:

O Banco Itaú BBA S.A. mantém um relacionamento de banco comercial com a Emissora.

Adicionalmente, o Banco Itaú BBA S.A. foi contratado para atuar como coordenador líder da distribuição de quotas seniores do Novo Fundo FIDC CEEE GT.

7. DECLARAÇÃO DA COMPANHIA E DO COORDENADOR LÍDER

7.1. Nos termos da regulamentação aplicável, a Emissora é responsável pela veracidade das informações contidas neste documento, bem como daquelas que venham a ser fornecidas ao mercado por ocasião do registro e da distribuição pública das Notas Promissórias, e declara que as mesmas são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes, conforme declaração prestada pela Emissora de acordo com o disposto no artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400/03"), a qual foi assinada por seus diretores estatutários, os Srs. Delson Luiz Martini e Caio Tibério da Rocha.

7.2. O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que todas as informações fornecidas ao mercado por ocasião do registro e da distribuição pública das Notas Promissórias sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos da declaração prestada pelo Coordenador Líder de acordo com o artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, a qual foi assinada por seus diretores estatutários, o Sr. Ricardo Richiniti Hingel.

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para maiores informações a respeito da Oferta e das Notas Promissórias os interessados deverão dirigir-se à sede do Coordenador Líder, no endereço indicado no item 1.21. acima, ou, ainda, à CVM ou à sede da Emissora ou ao Agente de Garantia, nos endereços indicados abaixo:

Sede da Emissora:

COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT

Avenida Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A1, 7º andar, Sala 722

Jardim Carvalho

91410-400, Porto Alegre – RS

At.: Sr. Delson Luiz Martini

Telefone: (51) 3382.4580

Fac-símile: (51) 3382.4585

E-mail: delsonm@ceee.com.br

Agente de Garantia:

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar (parte)

São Paulo-SP

At.: Sr. Eduardo Prado Santos

Telefone: (11) 3708-8717

Fac-símile: (11) 3708-8107

Correio Eletrônico: epsantos@itaubba.com.br

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar

Rio de Janeiro – RJ

Rua Cincinato Braga, 340 - 2º, 3º e 4º andares

São Paulo – SP

Este documento encontra-se à disposição na CVM para consulta e reprodução apenas.

As informações aqui apresentadas constituem resumo dos termos e condições da 1ª Emissão de Notas Promissórias da COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, as quais se encontram descritas na Nota Promissória. Referidos termos e condições são meramente indicativos e não é assegurado que as informações aqui constantes estarão totalmente reproduzidas na Nota Promissória.

O investimento nas Notas Promissórias envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos incluem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora como às próprias Notas Promissórias.

“O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, na garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Notas Promissórias a serem distribuídas.”



“A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública.”